

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001312/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/05/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR021260/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.103216/2021-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.498.356/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Cacequi/RS e São Gabriel/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRABALHO EM FERIADOS**

Os estabelecimentos comerciais representados pelo sindicato patronal acordante estão autorizados a funcionar com a utilização de empregados, em todos domingos e feriados municipais, estaduais e federais, na vigência da presente convenção coletiva, exceto, nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio, 20 de setembro e 25 de dezembro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados que trabalharem nas empresas comerciais representadas pelo Sindicato Patronal nos feriados autorizados pela presente convenção coletiva, em uma jornada de 8 (oito) horas de trabalho, poderão optar entre receber uma folga compensatória, que deverá ser gozada no máximo até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado ou uma indenização no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), acrescida da folga compensatória, que deverá ser gozada no máximo até 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado. Optando pela indenização fixada, acrescida da folga compensatória, o empregado autoriza previamente, por escrito, ao seu empregador a efetuar o desconto e recolhimento da contribuição assistencial/negocial fixada na Convenção Coletiva de Trabalho geral da data base da categoria, devendo a empresa encaminhar a cópia do termo e relação dos empregados que optarem pela indenização + folga ao sindicato laboral, através do e-mail [contato@osindical.com.br](mailto:contato@osindical.com.br).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A indenização estabelecida no parágrafo primeiro não integrará o salário para quaisquer efeitos legais;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A jornada máxima de trabalho permitida nos feriados não vedados no caput é de 8 (oito) horas;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será admitido o trabalho extraordinário nos feriados referidos, por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado na forma prevista na convenção coletiva da categoria; e

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos feriados previstos. Não havendo transporte público, o mesmo terá que ser providenciado pela empresa.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

As empresas que descumprirem qualquer regra prevista no presente instrumento coletivo que tenham obrigação de fazer, exceto àquelas que já tenham multas específicas, e notificadas pelo sindicato profissional, não cumprirem com a referida obrigação dentro de quarenta e oito horas, pagarão aos empregados prejudicados, uma multa no valor de 5% (cinco por cento) do salário normativo a cada um deles.

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
PROCURADOR  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL**

**HETOR HUGO BELLONI FONTOURA  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.